



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.914 – DE 9 DE JANEIRO DE 2004**

**FICA CRIADO O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Mogi Mirim, com os seguintes objetivos:

- I – Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II – Proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade;
- III – Aproveitar áreas devolutas;
- IV – Manter terrenos (baldios) limpos e utilizados.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através do Departamento de Promoção Social e do Departamento de Agricultura e Abastecimento serão considerados os organismos gerenciadores do programa referido no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos ou glebas particulares;
- IV – em faixas de servidão de passagem aérea da ELEKTRO.

§ 1º - A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

§ 2º - Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da ELEKTRO e da respectiva Agência Reguladora.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 4º - O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares, para isso podendo se utilizar das Seções de Cadastro dos Departamentos de Planejamento e/ou Obras e Viação;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais especializados, que, neste caso, se constituirão coordenadores da atividade.

Art. 6º - O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender o que especifica o Programa Fome Zero.

Art. 7º - Caso haja necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim acionar o SAAE para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º - Para permitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais e Federais da Administração Direta ou Indireta, para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nos ônibus ou afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos com sede no município com os quais poderá celebrar convênios para atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**VEREADOR MILTON DANTE**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

**CM—SECRETARIA**

o(A) Li n.º 3914

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)

EM SUA EDIÇÃO DE 17, 01, 04

MOGI MIRIM 19, 01, 04

  
**Valter José Polettini**  
Diretor-Geral